



DECRETO Nº 054 /2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas para realização de atividades presenciais e não presenciais visando à prevenção e combate a COVID-19, nas unidades de ensino da rede municipal de educação e nas escolas e instituições de ensino da rede privada localizadas no Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, prorrogou o estado de calamidade pública por causa da pandemia de Coronavírus e as medidas sanitárias decorrentes deste até que o governo federal ou a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmem que a pandemia da covid-19 acabou.

CONSIDERANDO ainda, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal – STF, da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para adotarem medidas de combate e prevenção do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 080, de 1º de fevereiro de 2021 da Secretaria de Estado da Educação, que dispõe sobre as diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas para realização de atividades presenciais e não presenciais durante o estado de calamidade, decorrente da Covid 19, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Maranhão.



DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes pedagógicas excepcionais para o retorno das aulas, em formato Híbrido ou Remoto, nas unidades de ensino da rede municipal de educação e nas escolas e instituições de ensino da rede privada localizadas no Município de Itinga do Maranhão.

§ 1º. O Ensino Híbrido compreende o desenvolvimento de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para os estudantes de uma mesma turma.

§ 2º. O Ensino Remoto corresponde às atividades pedagógicas não presenciais, realizadas com ou sem mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos estudantes e a promoção dos objetivos de aprendizagens essenciais.

§ 3º. As atividades não presenciais devem ser entregues em meio físico, ou disponibilizadas em formato eletrônico, quando o estudante tiver acesso a esse meio de comunicação.

§ 4º. Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas para o alcance de todos os discentes (material impresso, roteiro de estudos, listas de atividades, sequências didáticas, trilhas de aprendizagens, estudos dirigidos, projetos didáticos, videoaulas, audioaulas, videoconferências e plataformas virtuais de ensino-aprendizagem, entre outros).

Art. 2º - O Ensino Híbrido será realizado, observando-se os seguintes alicerces:

- I - Promoção da igualdade de acesso e condições de permanência do estudante na escola;
- II - Garantia da aprendizagem a todos os estudantes da rede municipal de educação e nas escolas e instituições de ensino da rede privada;
- III - Cumprimento das 800 horas mínimas letivas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com flexibilização da obrigatoriedade dos 200 dias letivos;
- IV - Liberdade de cátedra para adoção da metodologia de desenvolvimento do ensino híbrido, respeitadas as peculiaridades inerentes a cada realidade escolar e as efetivas possibilidades de alcance de todos os estudantes.

Art. 3º - Fica estabelecido o retorno das atividades pedagógicas, em caráter híbrido ou remoto, a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, com o início do ano letivo, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: A Secretaria de Municipal da Educação, à luz dos indicadores epidemiológicos e das características de cada unidade de ensino da rede municipal, etapas e modalidades ofertadas, poderá dispor sobre o início do ano letivo, exclusivamente de modo híbrido, remoto ou em data diversa da publicada no presente Decreto.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 4º - Na retomada das atividades pedagógicas, as unidades de ensino devem destinar momentos para:

- I- Abordagem e acolhimento socioemocional dos estudantes e professores;
- II- Avaliação diagnóstica e formativa, que contemple as especificidades de cada componente curricular para identificar as habilidades efetivamente consolidadas, no ano letivo de 2020, bem como aquelas que devem ser retomadas e/ou aprofundadas, no ano letivo subsequente.

Art. 5º - A realização das atividades presenciais e não presenciais deve garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagem, previstos no Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA e na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como o cumprimento da carga-horária estabelecida pela Matriz Curricular a ser implementada no período de excepcionalidade.

Art. 6º - O Plano de Atividade Docente, a ser elaborado quinzenal ou mensalmente, deverá evidenciar os prazos para entrega das atividades pelos estudantes.

Parágrafo único. Para a elaboração do Plano de Atividade Docente, recomenda-se:

- I - para o ensino fundamental, anos iniciais, disponibilização de atividades impressas e digitais, utilização de conteúdos digitais que favoreçam as aprendizagens previstas no currículo escolar, focadas na alfabetização, letramento em Língua Portuguesa e Matemática.
- II - para o Ensino Fundamental, anos finais, a utilização das aulas disponibilizadas pela SEMED, bem como de conteúdos e recursos didático-pedagógicos produzidos, diretamente, pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito e, ainda, a indicação de filmes, videoaulas ou vídeo documentários, leituras e pesquisas em geral, produção textual e outras estratégias que favoreçam a aprendizagem dos conteúdos, incluindo atividades impressas.

Art. 7º - A equipe pedagógica escolar (gestor geral, adjunto e supervisor/apoio pedagógico) deverá disponibilizar, semanal ou quinzenalmente, aos estudantes o roteiro de estudos com conteúdos, atividades e prazos explicitamente definidos, observada a carga horária prevista para cada componente curricular.

Art. 8º - O material impresso deverá ser utilizado sempre que os estudantes apresentarem dificuldade de acesso às atividades online ou mesmo por questões relativas à melhor forma de aprendizado para o (a) discente.

Art. 9º - Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, na Rede Municipal de Itinga do Maranhão, competirá:

I – À Secretária Municipal de Educação:

- a) publicar Portaria com as **Diretrizes para Implantação do Ensino Híbrido nas Escolas da Rede Pública de Itinga do Maranhão;**



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- b) orientar as equipes escolares, quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização das atividades pedagógicas, realizadas em formato híbrido ou remoto;
- c) acompanhar, remota ou presencialmente, a realização das atividades das unidades de ensino;

II - Aos gestores escolares:

- a) administrar e orientar a comunidade escolar, quanto ao planejamento e realização de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, com especial atenção aos estudantes sem acesso à internet. No caso de implementação do ensino híbrido, pela SEMED, identificar, previamente, os estudantes que indiquem impossibilidade de comparecimento às aulas presenciais e implementar, para estes, as atividades não presenciais;
- b) realizar, presencial e/ou remotamente, reuniões para o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas;
- c) estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades escolares;
- d) manter a guarda dos Planos de Atividades e de demais registros que permitam comprovar a realização das atividades do ano letivo 2021;
- e) orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagem e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem nas atividades não presenciais, inclusive realizando processos de formação continuada em serviço;
- f) garantir a elaboração e implementação de um Plano de Recuperação da Aprendizagem, que contemple a realização de atividades de recuperação e/ou reposição dos objetivos de aprendizagem, orientadas pelo resultado das avaliações formativas e diagnóstica;
- g) intensificar as estratégias de comunicação com a comunidade escolar, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas;
- h) realizar o monitoramento da participação dos estudantes nas atividades e implementar, em articulação com a comunidade, estratégias de busca ativa escolar para o combate à evasão e abandono escolar;
- i) acompanhar o cumprimento da carga horária mínima obrigatória e da matriz curricular, com vistas a promover a continuidade dos estudos e a consolidação dos objetivos de aprendizagem de cada etapa;

§ 1º. Caberá ao gestor escolar disponibilizar aos professores espaço e insumos para o planejamento e execução das atividades pedagógicas;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

§ 2º. Para garantia dos espaços e insumos estabelecidos no § 1º, o gestor deverá organizar a rotina de trabalho, garantindo o cumprimento dos protocolos de biossegurança.

III- Ao corpo docente:

- a) realizar, no início do ano letivo, atividades voltadas à promoção do acolhimento socioemocional;
- b) desenvolver as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, com a combinação da utilização do livro didático, com atividades impressas, videoaulas, audioaulas, roteiros de estudo, listas de atividades e uso de plataformas digitais, sempre que tais recursos estejam ao alcance dos estudantes;
- c) utilizar estratégias de comunicação com os estudantes e responsáveis, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas;
- d) orientar os estudantes, quanto às estratégias de desenvolvimento das atividades do ensino híbrido ou remoto e quanto aos protocolos de biossegurança;
- e) elaborar, quinzenal ou mensalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga horária prevista para execução das atividades, bem como a forma de acompanhamento e avaliação da aprendizagem e do trabalho pedagógico;
- f) aplicar avaliação de aprendizagem e definir diferentes estratégias para atender às necessidades dos estudantes e promover o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem;
- g) zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos;
- h) aferir a frequência dos estudantes, a partir da sua participação nas atividades presenciais ou da entrega das atividades (por meio digital ou físico);
- i) Assinar a sua folha de frequência, os casos de ausência de registro serão considerados como faltas;
- i) utilizar estratégias presenciais e não presenciais para a reposição e recuperação da aprendizagem;
- j) estimular a autonomia do estudante, especialmente para participação nas atividades não presenciais;
- k) comunicar a gestão escolar sobre possíveis situações de estudantes que apresentem comportamentos que evidenciem circunstâncias passíveis de abandono escolar e evasão escolar, sempre que identificá-las;
- l) participar das formações promovidas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;
- m) realizar o monitoramento sistemático e contínuo da participação e da frequência escolar, em articulação com a gestão escolar, bem como trabalhar estratégias de combate à evasão, abandono escolar e de fortalecimento dos vínculos da escola com as famílias.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

IV. Aos estudantes:

- a) organizar o tempo de modo a facilitar a rotina de estudos;
- b) acompanhar e realizar as atividades escolares de cada componente curricular;
- c) aplicar os protocolos sanitários de biossegurança;
- d) participar, com assiduidade e pontualidade, das atividades presenciais e não presenciais;

V. Aos pais/mães e/ou responsáveis:

- a) acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares pelos estudantes;
- b) garantir a organização da rotina de estudos dos seus filhos;
- c) garantir a permanência do estudante em casa, pelo período de 14 dias, sempre que apresentar sintomas gripais, ou caso tenha contato direto com pessoa infectada pela Covid-19, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de participação nas atividades não presenciais, sempre que possível;
- d) manter seus dados cadastrais atualizados, de modo a facilitar o contato com a instituição de ensino;
- e) respeitar e orientar os estudantes, quanto aos protocolos sanitários de biossegurança.

Art. 10 - A frequência dos estudantes deve ser atestada, tanto pela participação presencial, quanto pela execução das atividades não presenciais, nos prazos estabelecidos pelo docente ou mediante outras formas de verificação.

§ 1º. O estudante, em situação de potencial abandono, deverá ser informado no sistema, pelo gestor escolar, na guia da matrícula, assinalando a opção "Possível abandono", para fins de monitoramento e planejamento de ações de busca ativa escolar.

§ 2º. Caso o estudante retorne, caberá ao gestor reativar, imediatamente, a matrícula do estudante, desativando a opção "Possível abandono".

Art. 11 - O registro das aulas ministradas deverá obedecer ao trâmite regular, devendo ser realizado, imediatamente, após a sua efetiva realização, pelo docente.

Art. 12 - No caso de implementação de atividades pedagógicas presenciais, deve-se assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança previstas no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 35.897, de 30 de junho de 2020 e estabelecer o rodízio de estudantes, de todas as etapas e modalidades, salvo quando for possível manter o distanciamento obrigatório nos espaços de convívio coletivo.

Art. 13 - As unidades de ensino devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar:

- I. higiene e desinfecção dos espaços e das superfícies e locais utilizados, rotineiramente, nas instituições de ensino;
- II. escalonamento de horário de entrada e saída de séries e turmas, com intervalos entre os grupos, a fim de evitar aglomerações;
- III. distanciamento nas filas das lanchonetes, refeitórios e restaurantes;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- IV. aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar;
- V. suspensão de atividades capazes de provocar aglomeração;
- VI. uso obrigatório de máscaras;
- VII. distanciamento social, sendo 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;
- VIII. assepsia das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.

Parágrafo único. As aulas práticas de Educação Física, para serem realizadas, devem assegurar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação Física.

Art. 14 - Os profissionais diagnosticados com Covid-19 não deverão retornar às atividades presenciais, por até 14 dias, após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota, sempre que possível.

Parágrafo único. Caso algum profissional tenha contato direto com pessoa infectada com a Covid-19, a escola deve ser, imediatamente, comunicada e o mesmo deverá cumprir quarentena de 14 dias, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 15 - Os docentes e demais profissionais que pertençam aos grupos mais vulneráveis, caso necessitem manter-se em atividades, predominantemente remotas, devem apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de Atestado ou Laudo Médico.

Art. 16 - Na realização de atividades pedagógicas presenciais, fica facultada aos responsáveis legais dos estudantes, que pertençam aos grupos mais vulneráveis e aos demais estudantes, em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, a opção pela permanência em atividade não presencial, mediante compromisso pelo cumprimento das atividades e avaliações definidas por cada unidade de ensino.

Art. 17 - Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria de Estado da Educação para deliberações.

Art. 18 - As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no Município de Itinga do Maranhão.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 19 - Ficam mantidas todas as recomendações e restrições sanitárias do Decreto Municipal nº 111 de 21 de dezembro de 2020, até que o governo federal ou a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmem que a pandemia da Covid-19 acabou.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 11 DE
FEVEREIRO DE 2021.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA:7814311039
7

Assinado de forma digital
por LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2021.02.12 15:50:26
-03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Manutenção ao Combate ao Covid-19, Material de Consumo, Medicamentos e Correlatos Natureza: 3.3.90.30.10. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2021. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes e pelo contratado SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA.

Adriana da Silva Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: d1297326fd7f5a2c3901269ed0b367a3

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 116/2021

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO N° 116/2021 - firmado em 22/01/2021 com a empresa FERNANDO UNIFORMES EIRELI CNPJ: 21.008.058/0001-51 e FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 10.024/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 11/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento equipamentos de proteção individual e correlatos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no combate ao COVID - 19, pelo sistema de registro de preços. 5.VALOR: R\$ 7.470,00 (Sete mil, e quatrocentos e setenta reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 658 10.302.0210.2190.0001 Apoio e Manutenção ao Combate ao Covid-19, Material de Consumo, Medicamentos e Correlatos Natureza: 3.3.90.30.10. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2021. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes e pelo contratado FERNANDO CESAR AMORIM DE PAULA.

Adriana da Silva Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 2d6515c0e6ead3f9c2c991fd737012cb

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 048/2021

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO N° 048/2021 - firmado em 05/01/2021 com a empresa T. A. A. SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 29.042.618/0001-84 e FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 10.023/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e correlatos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 64.153,20 (Sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais, e vinte centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 564 10.122.0052.2165.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Material de Consumo, Medicamentos e Correlatos Ficha: 631 14.302.0210.2067.0001 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar, Material de Consumo, Medicamentos e Correlatos Natureza: 3.3.90.30.09. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2021. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes e pela contratada THACYA ALEXANDRA AMORIM SANTOS.

Adriana da Silva Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: c28f3c272ba6feec49d3114ee1a347b9

DECRETO 54/2021

DECRETO Nº 054 /2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas para realização de atividades presenciais e não presenciais visando à prevenção e combate a COVID-19, nas unidades de ensino da rede municipal de educação e nas escolas e instituições de ensino da rede privada localizadas no Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, prorrogou o estado de calamidade pública por causa da pandemia de Coronavírus e as medidas sanitárias decorrentes deste até que o governo federal ou a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmem que a pandemia da covid-19 acabou.

CONSIDERANDO ainda, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para adotarem medidas de combate e prevenção do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 080, de 1º de fevereiro de 2021 da Secretaria de Estado da Educação, que dispõe sobre as diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas para realização de atividades presenciais e não presenciais durante o estado de calamidade, decorrente da Covid 19, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Maranhão.

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes pedagógicas excepcionais para o retorno das aulas, em formato Híbrido ou Remoto, nas unidades de ensino da rede municipal de educação e nas escolas e instituições de ensino da rede privada localizadas no Município de Itinga do Maranhão.

§ 1º. O Ensino Híbrido compreende o desenvolvimento de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para os estudantes de uma mesma turma.

§ 2º. O Ensino Remoto corresponde às atividades pedagógicas não presenciais, realizadas com ou sem mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos estudantes e a promoção dos objetivos de aprendizagens essenciais.

§ 3º. As atividades não presenciais devem ser entregues em meio físico, ou disponibilizadas em formato eletrônico, quando o estudante tiver acesso a esse meio de comunicação.

§ 4º. Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas para o alcance de todos os discentes (material impresso, roteiro de estudos, listas de atividades, sequências didáticas, trilhas de aprendizagens, estudos dirigidos, projetos didáticos, videoaulas, audioaulas, videoconferências e plataformas virtuais de ensino-aprendizagem, entre outros).

Art. 2º - O Ensino Híbrido será realizado, observando-se os seguintes alicerces:

I - Promoção da igualdade de acesso e condições de permanência do estudante na escola;

II - Garantia da aprendizagem a todos os estudantes da rede municipal de educação e nas escolas e instituições de ensino da rede privada;

III - Cumprimento das 800 horas mínimas letivas previstas na



IV - Liberdade de cátedra para adoção da metodologia de desenvolvimento do ensino híbrido, respeitadas as peculiaridades inerentes a cada realidade escolar e as efetivas possibilidades de alcance de todos os estudantes.

Art. 3º - Fica estabelecido o retorno das atividades pedagógicas, em caráter híbrido ou remoto, a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, com o início do ano letivo, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Educação, à luz dos indicadores epidemiológicos e das características de cada unidade de ensino da rede municipal, etapas e modalidades ofertadas, poderá dispor sobre o início do ano letivo, exclusivamente de modo híbrido, remoto ou em data diversa da publicada no presente Decreto.

Art. 4º - Na retomada das atividades pedagógicas, as unidades de ensino devem destinar momentos para:

I- Abordagem e acolhimento socioemocional dos estudantes e professores;

II- Avaliação diagnóstica e formativa, que contemple as especificidades de cada componente curricular para identificar as habilidades efetivamente consolidadas, no ano letivo de 2020, bem como aquelas que devem ser retomadas e/ou profundadas, no ano letivo subsequente.

Art. 5º - A realização das atividades presenciais e não presenciais deve garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagem, previstos no Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA e na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como o cumprimento da carga-horária estabelecida pela Matriz Curricular a ser implementada no período de excepcionalidade.

Art. 6º - O Plano de Atividade Docente, a ser elaborado quinzenal ou mensalmente, deverá evidenciar os prazos para entrega das atividades pelos estudantes.

Parágrafo único. Para a elaboração do Plano de Atividade Docente, recomenda-se:

I - para o ensino fundamental, anos iniciais, disponibilização de atividades impressas e digitais, utilização de conteúdos digitais que favoreçam as aprendizagens previstas no currículo escolar, focadas na alfabetização, letramento em Língua Portuguesa e Matemática.

II - para o Ensino Fundamental, anos finais, a utilização das aulas disponibilizadas pela SEMED, bem como de conteúdos e recursos didático-pedagógicos produzidos, diretamente, pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito e, ainda, a indicação de filmes, videoaulas ou vídeo documentários, leituras e pesquisas em geral, produção textual e outras estratégias que favoreçam a aprendizagem dos conteúdos, incluindo atividades impressas.

Art. 7º - A equipe pedagógica escolar (gestor geral, adjunto e supervisor/apoio pedagógico) deverá disponibilizar, semanal ou quinzenalmente, aos estudantes o roteiro de estudos com conteúdos, atividades e prazos explicitamente definidos, observada a carga horária prevista para cada componente curricular.

Art. 8º - O material impresso deverá ser utilizado sempre que os estudantes apresentarem dificuldade de acesso às atividades online ou mesmo por questões relativas à melhor forma de aprendizado para o (a) discente.

Art. 9º - Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, na Rede Municipal de Itinga do Maranhão, competirá:

I - À Secretária Municipal de Educação:

- a. publicar Portaria com as **Diretrizes para Implantação do Ensino Híbrido nas Escolas da Rede Pública de Itinga do Maranhão**;
- b. orientar as equipes escolares, quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização das atividades pedagógicas, realizadas em formato híbrido

c) acompanhar, remota ou presencialmente, a realização das atividades das unidades de ensino;

II - Aos gestores escolares:

a) administrar e orientar a comunidade escolar, quanto ao planejamento e realização de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, com especial atenção aos estudantes sem acesso à internet. No caso de implementação do ensino híbrido, pela SEMED, identificar, previamente, os estudantes que indiquem impossibilidade de comparecimento às aulas presenciais e implementar, para estes, as atividades não presenciais;

b) realizar, presencial e/ou remotamente, reuniões para o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas;

c) estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades escolares;

d) manter a guarda dos Planos de Atividades e de demais registros que permitam comprovar a realização das atividades do ano letivo 2021;

e) orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagem e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem nas atividades não presenciais, inclusive realizando processos de formação continuada em serviço;

f) garantir a elaboração e implementação de um Plano de Recuperação da Aprendizagem, que contemple a realização de atividades de recuperação e/ou reposição dos objetivos de aprendizagem, orientadas pelo resultado das avaliações formativas e diagnóstica;

g) intensificar as estratégias de comunicação com a comunidade escolar, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas;

h) realizar o monitoramento da participação dos estudantes nas atividades e implementar, em articulação com a comunidade, estratégias de busca ativa escolar para o combate à evasão e abandono escolar;

i) acompanhar o cumprimento da carga horária mínima obrigatória e da matriz curricular, com vistas a promover a continuidade dos estudos e a consolidação dos objetivos de aprendizagem de cada etapa;

§ 1º. Caberá ao gestor escolar disponibilizar aos professores espaço e insumos para o planejamento e execução das atividades pedagógicas;

§ 2º. Para garantia dos espaços e insumos estabelecidos no § 1º, o gestor deverá organizar a rotina de trabalho, garantindo o cumprimento dos protocolos de biossegurança.

III- Ao corpo docente:

a) realizar, no início do ano letivo, atividades voltadas à promoção do acolhimento socioemocional;

b) desenvolver as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, com a combinação da utilização do livro didático, com atividades impressas, videoaulas, audioaulas, roteiros de estudo, listas de atividades e uso de plataformas digitais, sempre que tais recursos estejam ao alcance dos estudantes;

c) utilizar estratégias de comunicação com os estudantes e responsáveis, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas;

d) orientar os estudantes, quanto às estratégias de desenvolvimento das atividades do ensino híbrido ou remoto e quanto aos protocolos de biossegurança;

e) elaborar, quinzenal ou mensalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga horária prevista para execução das atividades, bem como a forma de acompanhamento e avaliação da aprendizagem e do trabalho pedagógico;

f) aplicar avaliação de aprendizagem e definir diferentes

estratégias para atender às necessidades dos estudantes e promover o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem;

g) zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos;

h) aferir a frequência dos estudantes, a partir da sua participação nas atividades presenciais ou da entrega das atividades (por meio digital ou físico);

i) Assinar a sua folha de frequência, os casos de ausência de registro serão considerados como faltas;

i) utilizar estratégias presenciais e não presenciais para a reposição e recuperação da aprendizagem;

j) estimular a autonomia do estudante, especialmente para participação nas atividades não presenciais;

k) comunicar a gestão escolar sobre possíveis situações de estudantes que apresentem comportamentos que evidenciem circunstâncias passíveis de abandono escolar e evasão escolar, sempre que identificá-las;

l) participar das formações promovidas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;

m) realizar o monitoramento sistemático e contínuo da participação e da frequência escolar, em articulação com a gestão escolar, bem como trabalhar estratégias de combate à evasão, abandono escolar e de fortalecimento dos vínculos da escola com as famílias.

IV. Aos estudantes:

a) organizar o tempo de modo a facilitar a rotina de estudos;

b) acompanhar e realizar as atividades escolares de cada componente curricular;

c) aplicar os protocolos sanitários de biossegurança;

d) participar, com assiduidade e pontualidade, das atividades presenciais e não presenciais;

V. Aos pais/mães e/ou responsáveis:

a) acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares pelos estudantes;

b) garantir a organização da rotina de estudos dos seus filhos;

c) garantir a permanência do estudante em casa, pelo período de 14 dias, sempre que apresentar sintomas gripais, ou caso tenha contato direto com pessoa infectada pela Covid-19, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de participação nas atividades não presenciais, sempre que possível;

d) manter seus dados cadastrais atualizados, de modo a facilitar contato com a instituição de ensino;

e) respeitar e orientar os estudantes, quanto aos protocolos sanitários de biossegurança.

Art. 10 - A frequência dos estudantes deve ser atestada, tanto pela participação presencial, quanto pela execução das atividades não presenciais, nos prazos estabelecidos pelo docente ou mediante outras formas de verificação.

§ 1º. O estudante, em situação de potencial abandono, deverá ser informado no sistema, pelo gestor escolar, na guia da matrícula, assinalando a opção "Possível abandono", para fins de monitoramento e planejamento de ações de busca ativa escolar.

§ 2º. Caso o estudante retorne, caberá ao gestor reativar, imediatamente, a matrícula do estudante, desativando a opção "Possível abandono".

Art. 11 - O registro das aulas ministradas deverá obedecer ao trâmite regular, devendo ser realizado, imediatamente, após a sua efetiva realização, pelo docente.

Art. 12 - No caso de implementação de atividades pedagógicas presenciais, deve-se assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança previstas no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 35.897, de 30 de junho de 2020 e estabelecer o rodízio de estudantes, de todas as etapas e modalidades, salvo quando for possível manter o distanciamento obrigatório nos

espaços de convívio coletivo.

Art. 13 - As unidades de ensino devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar:

I. higiene e desinfecção dos espaços e das superfícies e locais utilizados, rotineiramente, nas instituições de ensino;

II. escalonamento de horário de entrada e saída de séries e turmas, com intervalos entre os grupos, a fim de evitar aglomerações;

III. distanciamento nas filas das lanchonetes, refeitórios e restaurantes;

IV. aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar;

V. suspensão de atividades capazes de provocar aglomeração;

VI. uso obrigatório de máscaras;

VII. distanciamento social, sendo 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;

VIII. assepsia das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.

Parágrafo único. As aulas práticas de Educação Física, para serem realizadas, devem assegurar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação Física.

Art. 14 - Os profissionais diagnosticados com Covid-19 não deverão retornar às atividades presenciais, por até 14 dias, após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota, sempre que possível.

Parágrafo único. Caso algum profissional tenha contato direto com pessoa infectada com a Covid-19, a escola deve ser, imediatamente, comunicada e o mesmo deverá cumprir quarentena de 14 dias, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 15 - Os docentes e demais profissionais que pertençam aos grupos mais vulneráveis, caso necessitem manter-se em atividades, predominantemente remotas, devem apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de Atestado ou Laudo Médico.

Art. 16 - Na realização de atividades pedagógicas presenciais, fica facultada aos responsáveis legais dos estudantes, que pertençam aos grupos mais vulneráveis e aos demais estudantes, em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, a opção pela permanência em atividade não presencial, mediante compromisso pelo cumprimento das atividades e avaliações definidas por cada unidade de ensino.

Art. 17 - Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria de Estado da Educação para deliberações.

Art. 18 - As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no Município de Itinga do Maranhão.

Art. 19 - Ficam mantidas todas as recomendações e restrições sanitárias do Decreto Municipal nº 111 de 21 de dezembro de 2020, até que o governo federal ou a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmem que a pandemia da Covid-19 acabou.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Código identificador: 231bb5a30abe7957d71cb4d55b3494b5

